

Regimento Eleitoral para a Eleição da Mesa Diretora da Convenção Estadual das Igrejas Assembléias de Deus Tradicionais do Amazonas - CEADTAM.

A **Comissão Eleitoral**, prevista no Estatuto da Convenção Estadual das Igrejas Assembléias de Deus Tradicionais do Amazonas - CEADTAM, com seus membros nomeados em reunião de Diretoria realizada em 07/08/2013 e aprovados pelo Plenário desta Convenção no dia 08/08/2013, no uso das atribuições regimentais e estatutárias, torna público que estará realizando em cumprimento ao **Estatuto** e com as normas desse regimento, a eleição para renovação da Mesa Diretora da CEADTAM, gestão 2014/2018.

Das Eleições

Artigo 1º. As eleições para o provimento dos cargos da MESA DIRETORA DA CEADTAM para gestão de 04 (quatro) anos serão reguladas pelo Estatuto da CEADTAM e, complementarmente, pelo presente regimento.

Artigo 2º. Serão realizadas as eleições referidas no artigo anterior por meio de voto direto, individual e secreto dos pastores, evangelistas e missionários(as), no dia 11/01/2014 no período das 09:00 às 15:00 horas, na cidade de Manaus/AM – nas instalações do Templo Sede da IEADTAM – Igreja Evangélica Assembléia de Deus Tradicional em Manaus, na Rua Duque de Caxias, 2085, Bairro da Praça 14 de Janeiro – Manaus/AM.

Artigo 3º. As eleições serão válidas com quórum mínimo do comparecimento de 30% (trinta por cento) dos eleitores com direito a voto.

Parágrafo único – Para fins deste regimento, entende-se o quórum como a soma de todos os votos da eleição em relação aos votos possíveis, isto é, ao total de pastores, evangelistas e missionários (as) regularmente credenciados pela CEADTAM e aptos a votar.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º. O Órgão máximo de decisão do pleito será a **Comissão Eleitoral**, conforme estabelece o **artigo 16** do Estatuto da CEADTAM, que terá como finalidade:

01 - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas;

02- Elaborar o cronograma dos atos da eleição e decidir sobre o tempo e momento da fala dos candidatos aos cargos em que haja disputa, em razão da existência de inscrição de mais de um candidato para o mesmo cargo;

03 - Decidir sobre o formato, tipo e ordem de colocação dos nomes nas cédulas de votação e sua impressão gráfica;

04 - Nomear os integrantes das mesas receptoras/apuradoras de votos, em número de 4 (quatro) pessoas cada uma, sendo compostas por: presidente, secretário e dois membros, que executarão os procedimentos do processo de votação e apuração;

05 - Credenciar fiscais para acompanhar todo o processo de votação e apuração;

06 - Solicitar à Secretaria da CEADTAM a relação nominal dos pastores, evangelistas e missionários(as) regularmente credenciados pela Convenção, devendo ser excluídos de tal relação, os nomes daqueles licenciados para investigação disciplinar ou suspensos, e ainda os inadimplentes com o Fundo Convencional;

07 - Decidir sobre as impugnações apresentadas durante o processo eleitoral;

08 - Repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos, no início da realização da eleição todo o material relativo ao pleito;

Parágrafo único - Os custos de confecção de cédulas e outros realizados pela Comissão serão de responsabilidade da CEADTAM, que os suportará mediante apresentação de relatório elaborado pelo Secretário da Comissão.

Das inscrições de chapas

Artigo 5º. A inscrição dos candidatos será realizada na forma estatutária até 30 (trinta) dias antes da data marcada para realização da eleição, ou seja, até às 18:00 horas do dia 12/12/2013, perante a Secretaria da Convenção na Rua Duque de Caxias nº 2085, Bairro da Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM.

Parágrafo único - Nenhum candidato poderá ser inscrito para mais de um cargo.

Artigo 6º. A Comissão Eleitoral poderá indeferir as candidaturas que contrariem as disposições do Estatuto da CEADTAM e as do presente Regimento Eleitoral.

Parágrafo único – Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a candidatura caberá recurso para o Plenário da Convenção, devendo o recurso ser apresentado por escrito na primeira reunião da Sessão Convencional.

Dos Eleitores

Artigo 7º. Na forma **do Estatuto** da CEADTAM, estão aptos à votar todos os pastores, evangelistas e missionários(as), regularmente inscritos, adimplentes com o Fundo Convencional e não submetidos a processo de investigação ou suspensos

Dos locais e procedimentos de votação

Artigo 8º - No local de votação haverá 3 (três) mesas receptoras de votos com os equipamentos necessários para implementação do sistema de votação.

Parágrafo 1º - Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I – O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos, portando documento com fotografia e a entregará a um componente da mesa;

II - Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o presidente verificará se o nome deste consta na relação fornecida pela Secretaria da CEADTAM e na respectiva folha de votação; em caso positivo, autorizará o mesmo a votar.

III - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida após a confirmação do voto, quando será devolvido ao eleitor o documento apresentado à mesa.

Parágrafo 2º - A não apresentação de documento na forma supracitada não impedirá o exercício do voto, devendo, no entanto, o eleitor ser reconhecido por um pastor, evangelista ou missionário(a) membro da CEADTAM perante a mesa receptora de votos.

Parágrafo 3º - O eleitor terá direito de manifestar um voto para cada cargo em disputa.

Artigo 9º. Os candidatos para cargos onde tenha havido uma única inscrição não serão submetidos a votos e serão providos por aclamação pelo plenário da convenção.

Parágrafo único - Nas inscrições para disputa em órgãos colegiados da Convenção, sendo o número de candidatos igual ao numero de vagas, também serão aclamados na forma do disposto no “caput” deste artigo.

Do Pronunciamento dos Candidatos

Artigo 10º. Somente os candidatos à cargo na Convenção para o qual tenha sido inscrito mais de um nome, poderão se manifestar sobre sua candidatura, realizando pronunciamento perante o plenário.

Parágrafo 1º - No dia da votação será permitido que o candidato se manifeste perante o plenário da Convenção por um período de tempo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, sem apartes.

Parágrafo 2º - Poderão ser afixados no local de votação, de maneira legível, o nome dos candidatos e o cargo que disputam.

Parágrafo 3º – Os candidatos poderão apresentar recurso perante a Comissão Eleitoral, que o decidirá em instância única com decisão terminativa.

Artigo 11º. Os candidatos regularmente inscritos poderão renunciar à candidatura até o momento do início da votação.

Parágrafo único – Em caso de renúncia o candidato terá seu nome riscado da Cédula de votação com rubrica ao lado, do Secretário da Comissão Eleitoral.

Da apuração

Artigo 12º. A apuração das urnas deverá ocorrer no local onde se realizaram as eleições, ou seja, na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas na Rua Duque de Caxias nº 2085, Bairro da Praça 14 de janeiro.

Artigo 13º. O processo de apuração da eleição inicia-se com a retirada de todas as cédulas de dentro da urna onde foram recolhidos os votos e procedendo-se a contagem imediata para conferência com o número de votantes constantes da relação de eleitores que votaram naquela urna.

Parágrafo 1º - Havendo divergência entre o número de eleitores e o número de Cédulas existentes na urna, será submetido o fato à Comissão Eleitoral que decidirá sobre o assunto, por maioria simples.

Parágrafo 2º - Decidindo a Comissão pela apuração da urna, um membro da mesa receptora/apuradora abrirá, seqüencialmente, cada cédula de votação lendo-a pausadamente em voz alta, o cargo e o nome do votado para aquele cargo, permitindo a anotação pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Artigo 14º. A Cédula de votação não conterà os nomes dos que serão aclamados pelo plenário.

Da Impugnação das Urnas

Artigo 15º. As eleições serão impugnadas por decisão favorável da comissão eleitoral nos seguintes casos:

a) Havendo impugnação, julgada procedente pela Comissão Eleitoral, da maioria simples das urnas;

b) Havendo irregularidades durante o pleito que atentem contra o presente regimento.

Dos Resultados

Artigo 16º. Será proclamado eleito pela Comissão eleitoral, o nome mais votado para o cargo em disputa.

Parágrafo único - Tratando-se de cargo em órgão colegiado da CEADTAM, serão proclamados eleitos os nomes dos candidatos mais votados até o limite do número de cargos em disputa.

I - A comissão Eleitoral deverá divulgar após a apuração o resultado final do pleito;

II - Em caso da candidatura de um único nome para o cargo em disputa, este não será submetido a votos, sendo aclamado pelo plenário.

III - Em caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo, o desempate será realizado por dois critérios:

a) Será proclamado eleito o candidato com maior tempo ministerial;

b) Permanecendo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso.

Das Disposições Finais

Artigo 17º. A Comissão Eleitoral em reunião a ser realizada em data de 11/01/2014 às 07:00 horas, na sede da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Tradicional na Rua Duque de Caxias nº 2085, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, receberá todos os candidatos que desejarem para dar conhecimento das normas estabelecidas no Estatuto e no presente Regimento e outros assuntos que porventura desejem discutir ou submeter a apreciação da Comissão Eleitoral.

Artigo 18º. A comissão poderá complementar as normas do presente regimento através de resolução, após decidido o assunto em votação e aprovado por maioria simples de seus membros.

Artigo 19º. Os casos omissos do presente Regimento serão decididos por maioria simples da Comissão eleitoral.

Manaus, 08 de agosto de 2013

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

Marco Antonio Reis de Souza- Presidente

Francisco Nonato Maia – Secretário

Cleber do Nascimento Carvalho – Membro

Nazareno Felicio – Membro

Ozivan Marcelo Silva Ribeiro – Membro